



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

*Estima a receita e Fixa a Despesa do
Município de Lajeado para o exercício
de 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Receita do Município de Lajeado para o exercício de 2019 é estimada em R\$ 337.639.182,16 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), a ser arrecadada de acordo com a legislação vigente, obedecida a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 87.726.200,00
Contribuições	R\$ 12.146.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 7.171.551,00
Receita Agropecuária	R\$ 43.000,00
Receita de Serviços	R\$ 2.200.500,00
Transferências Correntes	R\$ 234.488.431,16
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.730.100,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 345.505.782,16

(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES R\$ - 24.150.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$ 1.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos	R\$ 25.000,00
Transferências de Capital	R\$ 258.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 284.000,00

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS

Receita de Contribuições Intra-Orçamentárias	R\$ 16.000.000,00
--	-------------------

TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 337.639.182,16

Art. 2º A Despesa para o exercício de 2019 é fixada em R\$ 337.639.182,16 (trezentos e trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e dezesseis centavos), e será realizada em conformidade com a Lei nº 10.676, de 21 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019) e a Lei nº 10.446, de 28 de julho de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), e com as especificações constantes das tabelas e quadros anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

através de Decreto, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 10% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação.

Parágrafo único. Para fins do inciso II do caput, também poderá ser considerado superávit financeiro do exercício anterior os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2019, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 4º O limite autorizado no art. 3º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiência de dotações do Grupo de Natureza de Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

II – despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado;

Art. 5º As transferências das cotas financeiras destinadas à Câmara Municipal de Vereadores serão efetuadas até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, durante a execução orçamentária, a adequar as codificações contábeis do Orçamento de acordo com o Plano de Contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 10.676/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019).

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo, de acordo com o Demonstrativo da Compatibilidade e Atualização das Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 146/2018

Expediente: 25069/2018

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Em atendimento ao que determina a Legislação Federal e a Lei Orgânica Municipal, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o Projeto da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2019, elaborado de acordo com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 10.676/2018 e no Plano Plurianual 2018-2021, Lei nº 10.446/2017.

Este projeto atende ao disposto no art. 165, § 5º, da Constituição Federal, conjuntamente com o art. 104 da Lei Orgânica Municipal, estimando a receita e fixando a despesa para o ano de 2019.

Usando como base o que já havia sido feito na elaboração do Plano Plurianual 2018-2021, as receitas foram estimadas conforme análises estatísticas de evolução, bem como, levando em consideração as perspectivas macroeconômicas para o próximo ano.

Para definir a despesa, foi estimado um crescimento nominal para 2019 de 7% se comparado ao exercício de 2018. Este dado leva em consideração a meta de inflação estimada pelo Conselho Monetário Nacional e a perspectiva de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Isto acarreta, efetivamente, que o crescimento de despesas real seja próximo a zero, obrigando qualquer expansão real da despesa a observar, antes de tudo, a evolução da receita efetiva.

As vinculações exigidas pela Constituição Federal (CF) e pela Lei Orgânica Municipal (LOM) foram atendidas no presente Plano, a saber:

- Art. 212 da CF, mínimo de 25% da receita de impostos em educação;
- Art. 198 da CF, mínimo de 15% da receita de impostos em saúde;
- Art. 35 da LOM, mínimo de 1% do orçamento da STHAS em construção e melhoramentos de moradias populares;
- Art. 109 da LOM, mínimo de 30% da receita de impostos em educação;
- Art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, limite máximo de despesas de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, 6% para o legislativo e 54% para o executivo.

No campo da distribuição do orçamento entre as onze Secretarias, notamos, como é usual, a priorização das ações em Saúde e Educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

A elaboração das peças orçamentárias do próximo exercício se deu com a participação e interação direta com cada uma das Secretarias, buscando entender as necessidades de cada área e, na medida do possível, atender as demandas e prioridades apuradas junto à comunidade.

Por fim, informamos que foram consideradas na elaboração deste Projeto as solicitações e sugestões colhidas pela administração em diversos meios ao longo do atual exercício. Ademais, foi realizada uma Audiência Pública no Salão de Eventos da Prefeitura no dia 26 de outubro de 2018.

Assim, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

LAJEADO, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**